

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES SINAL

SEÇÃO REGIONAL BRASÍLIA 2021

Do Regulamento

Art. 1º - O presente Regulamento aprovado pela Assembleia Geral Regional em 23/02/2021 na forma do Art. 45-c, e em atendimento ao disposto nos artigos 50, 51, 60 e 64 e seus respectivos parágrafos do Estatuto do Sinal, e de acordo com os artigos 65 a 103 e seus respectivos parágrafos do Regimento Interno do Sinal - Seção Regional Brasília (Sinal-DF), tem por objetivo regulamentar as eleições ao Conselho Regional e ao Conselho Fiscal Regional do SINAL - Sindicato Nacional dos Funcionários Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - Seção Regional Brasília (Sinal-DF), para os mandatos entre maio de 2021 e abril de 2023.

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral, eleita e empossada na AGO de 09/02/2021, pautará seus atos pelas disposições deste Regulamento Eleitoral, que vigorará até a posse dos eleitos, sob os princípios da legalidade, da impessoalidade e da formalidade e que se prestará à organização e direção do processo eleitoral.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta por 1 presidente, 1 secretário, 1 vogal e 1 suplente.

§2º - Nos termos do Regimento Interno do Sinal, os membros eleitos para a Comissão Eleitoral, escolherão entre si o seu presidente.

I - Após a escolha do Presidente da Comissão Eleitoral, esse tomará todas as providências necessárias para o melhor desenvolvimento do processo eleitoral.

§3º - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis no processo eleitoral em curso.

Art. 3º - Fica a Comissão Eleitoral investida de plenos poderes para coordenar e presidir o processo eleitoral no âmbito do Sinal-DF, com competência para agir em grau único, devendo praticar todos os atos necessários ao cabal provimento do processo eleitoral, competindo-lhe, entre outras ações e providências:

I. Compor a Comissão Nacional Eleitoral que irá supervisionar o sistema eletrônico de votação, com competência exclusiva;

II. Homologar candidaturas;

- III. Impugnar documentos em todo ou em parte, bem como listagens de eleitores que contenham irregularidades;
- IV. Administrar os recursos humanos e materiais à disposição do processo eleitoral, com acesso pleno ao escritório e aos funcionários designados;
- V. Interpelar agentes do processo eleitoral em caso de desobediência ao Regulamento Eleitoral;
- VI. Exercer autoridade exclusiva do processo eleitoral, mantendo a ordem e a lisura do processo;
- VII. Elaborar os boletins de comunicação a serem publicados;
- VIII. Enviar expedientes à Comissão Eleitoral Nacional sobre eventos do sistema de votação eletrônica, que possam determinar a suspensão ou paralisação do processo eleitoral;
- IX. Enviar expedientes à direção regional do Sinal, que busquem requerer providências de sua alçada;
- X. Apreciar e julgar recursos;
- XI. Remeter à Assembleia Geral Ordinária a exigência de novo pleito em situação que assim o defina;
- XII. Homologar e divulgar resultados;
- XIII. Deliberar sobre casos omissos.

3 Do Processo Eleitoral

Art. 4º - As inscrições de candidaturas serão feitas por chapas de no mínimo 5 (cinco) integrantes, no caso do Conselho Regional, e por nomes individualizados, no caso do Conselho Fiscal Regional.

Art. 5º - Somente poderão votar e concorrer aos cargos eletivos em questão os servidores do Bacen filiados ao SINAL-DF há mais de 120 (cento e vinte) dias da data das eleições, excetuados os filiados que tenham entrado em exercício nesse período, conforme estabelece o Art. 10, alínea "b" do Estatuto do Sinal.

Art. 6º - As inscrições de chapas para o Conselho Regional e de nomes para o Conselho Fiscal Regional serão aceitas do dia 10/02 às 9h00 até às 17h00 do dia 05/03/2021.

Art. 7º - Os filiados do Sindicato somente poderão concorrer aos cargos eletivos das Seções regionais a que estiverem vinculados.

Art. 8º - As eleições gerais serão marcadas pelo Conselho Nacional, até o dia 14 de fevereiro dos anos ímpares, que na mesma oportunidade fixará o calendário eleitoral.

Art. 9º - Caberá à Diretoria Executiva regional dar ampla divulgação do calendário eleitoral.

Art. 10 - O Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser afixado nos locais de trabalho e em locais de fácil acesso e grande circulação, devendo, ainda, ser divulgado nos veículos de comunicação do Sindicato.

Art. 11 - As eleições para o Conselho Regional e para o Conselho Fiscal Regional ocorrerão em 14/04/2021.

Art. 12 - Os pedidos de inscrições de candidaturas ao Conselho Regional, assinados manual ou eletronicamente, por todos os integrantes da chapa, serão feitos por meio de documento (anexo I) que contenha o nome da chapa e nome e dados dos candidatos a membros do Conselho Regional, indicando, dentre esses, os candidatos à Presidência Regional, aos demais cargos da Diretoria Executiva e às demais cadeiras no Conselho Nacional, assim como nome e dados de seu representante junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Em situações de caso fortuito ou força maior, havendo impossibilidade de constar as assinaturas dos integrantes no documento, a inscrição poderá ser feita por e-mail (eleicoessinaldf2021@gmail.com), enviado pelo representante da chapa para a comissão eleitoral, anexando os e-mails individuais de cada integrante demonstrando sua intenção em integrar a chapa nas eleições para o Conselho Regional, de que trata este regulamento.

Art. 13 - A inscrição de candidatura para o Conselho Fiscal Regional será feita por meio do documento (anexo II) com o nome e dados do candidato, devidamente assinado, manual ou eletronicamente.

Parágrafo único - Em situações de caso fortuito ou força maior, havendo impossibilidade da assinatura no documento, a inscrição poderá ser feita por e-mail enviado pelo candidato para o endereço (eleicoessinaldf2021@gmail.com), manifestando sua intenção de candidatar-se ao Conselho Fiscal Regional.

Art. 14 - Os pedidos de inscrição de candidaturas deverão:

I - ser entregues pelo representante da chapa diretamente na sede do SINAL-DF, no SCS Quadra 1, Bloco G, Edifício Barocat, salas 403/406 – Brasília-DF, no período de 10/02 a 05/03/2021, em dias úteis, entre 9h00 e 17h00; ou

II – ser remetidos pelo representante da chapa para o e-mail (eleicoessinaldf2021@gmail.com), no período de xx/02/2021 a partir das 08h00 a 05/03/2021, até às 17h00;

§ 1º - Não serão aceitos pedidos de inscrição via fax ou por procuração, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, em que as candidaturas poderão ser recebidas por e-mail indicado pela Regional, o recibo será considerado a data e hora da entrega da mensagem.

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de inscrição fora do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 3º - O Sinal-DF, ao receber o pedido de inscrição, aporá imediatamente nele a data (dia, mês, ano) e a hora (hh:min) de seu recebimento, preencherá com nome e assinatura do funcionário e entregará/remeterá ao interessado, como recibo, uma fotocópia do pedido de inscrição protocolado. Conforme diretriz aprovada na 26ª AND em Manaus. "

§ 4º - Nos casos de candidaturas feitas pelo e-mail eleicoessinaldf2021@gmail.com, o recibo será considerado a data e hora da entrega da mensagem.

Art. 15 - O candidato inscrito para concorrer ao Conselho Regional não poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal Regional, e vice-versa.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral encaminhará à Diretoria Executiva Regional do Sinal-DF, até às 17h00 do dia 08/03/2021, boletim eleitoral contendo a relação dos inscritos nas eleições, organizada por Chapas, no caso de candidaturas ao Conselho Regional, e individualmente, no caso de candidaturas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva Regional providenciará, na mesma data, a divulgação do boletim eleitoral de que trata este artigo.

Art. 17 - O pedido de impugnação de chapa ou de candidato individual, que será privativo dos filiados ao SINAL-DF, deverá ser feito manual ou eletronicamente, com a identificação dos impugnadores, e dirigido à Comissão Eleitoral entre os dias 09/03 e 10/03/2021, às 17h00.

Parágrafo único - No pedido de que trata este artigo, o requerente deverá expor os motivos da impugnação, apresentando, se for o caso, documentos que o embasem.

Art. 18 - Havendo pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral cientificará, imediatamente, manual ou eletronicamente, o representante da chapa ou candidato individual objeto do pedido, fornecendo-lhe cópia do pedido de impugnação para fins de apresentação de recurso.

Art. 19 - Os recursos deverão ser dirigidos, por escrito, manual ou eletronicamente, à Comissão Eleitoral, entre os dias 12/03 e 15/03/2021 até 12h00, pelo representante da chapa ou qualquer dos candidatos inscritos para ambos os Conselhos.

Art. 20 - Não havendo pedido de impugnação, ou após o julgamento deste, a Comissão Eleitoral apresentará à Diretoria Executiva Regional, em 17/03/2021, até às 17h00, minuta de boletim eleitoral homologando as candidaturas inscritas.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva Regional providenciará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a divulgação do boletim eleitoral de que trata este artigo.

Art. 21 - O Sindicato dará apoio às candidaturas homologadas para fornecimento da lista de filiados e respectivos e-mails, mediante Termo de Compromisso de Confidencialidade (anexo III) assinado pelos integrantes da chapa, no caso de candidatos ao Conselho Regional, ou individuais, no caso de candidatos ao Conselho Fiscal (Termo anexo IV), limitando o uso dos endereços eletrônicos exclusivamente à campanha eleitoral que se encerrará na data das eleições.

§ 1º - A Diretoria Executiva Regional providenciará a publicação, em seu sítio, do material de publicidade dos membros das chapas concorrentes ao Conselho Regional e dos candidatos ao Conselho Fiscal, onde deverá somente a foto, o currículo do candidato e a plataforma.

§ 3º - O descumprimento do disposto no termo de compromisso ensejará penalidades conforme Arts. 12, 13 e 14 do Estatuto do Sinal.

Art. 22 - É expressamente vedada a utilização de funcionários do Sindicato, mesmo fora do horário de expediente, para distribuição de material de propaganda de qualquer das candidaturas.

Parágrafo único - A chapa ou candidato individual que desrespeitar o contido neste artigo perderá seu registro, por ato da Comissão Eleitoral, deixando de concorrer às eleições.

Art. 23 - A disposição das chapas concorrentes ao Conselho Regional e dos candidatos ao Conselho Fiscal Regional na cédula eleitoral será decidida por meio de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, por videoconferência.

Parágrafo único - A data, horário e local do sorteio de que trata este artigo serão tempestivamente informados pela Comissão Eleitoral aos representantes das chapas inscritas e aos candidatos individuais.

Art. 24 - A votação será realizada preferencialmente por meio eletrônico através do Portal do SINAL (www.sinal.org.br).

Art. 25 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão guardar qualquer laço de parentesco com nenhum dos candidatos.

Art. 26 - Na votação para o Conselho Regional, o filiado escolherá 1 (uma) dentre as chapas inscritas.

Art. 27 - Na votação para o Conselho Fiscal Regional, o filiado escolherá até 3 (três) nomes dentre os candidatos inscritos.

Art. 28 - É vedado o voto por procuração.

Art. 29 - A Comissão Eleitoral é responsável pela apuração dos votos.

Art. 30 - Cada chapa inscrita ao Conselho Regional e cada candidato inscrito ao Conselho Fiscal poderá indicar, até 2 (duas) horas antes do início da apuração, um fiscal para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 31 - Ao encerrar a votação eletrônica, o sistema emitirá o resultado da contagem dos votos e a Comissão Eleitoral elaborará ata das eleições com os resultados apurados, que a oferecerá ao representante de cada chapa concorrente para que tome ciência.

Art. 32 - Eventuais pedidos de recontagem de votos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, até 30 (trinta) minutos após a publicação do resultado.

Art. 33 - Para o Conselho Regional, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 34 - Para o Conselho Fiscal Regional serão considerados membros efetivos os 3 (três) candidatos mais votados, ficando como suplentes, em ordem decrescente de votação, os demais.

Art. 35 - No caso de empate na eleição para o Conselho Regional, deverá dar-se, no prazo máximo de 7 dias, procedimento a novas eleições entre as chapas empatadas.

Parágrafo único – Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente do Conselho Regional for mais idoso.

Art. 36 – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral apresentará à Diretoria Executiva Regional e ao Conselho Regional a ata com o resultado das eleições.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva Regional providenciará a imediata divulgação do resultado das eleições.

Art. 37 - A eleição será considerada nula no caso da quantidade de votos nulos e em branco for superior à dos votos válidos.

§ 1º - Sendo nula a eleição, o Conselho Regional convocará, dentro de 24 horas, novas eleições, situação em que serão admitidas inscrições de novas candidaturas.

§ 2º - As eleições, nesse caso, deverão ser realizadas até o dia 30 de abril.

Art. 38 - Os eleitos nas eleições gerais serão empossados pelo presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto, no primeiro dia útil do mês de maio.

Art. 39 - Durante todo o período eleitoral, inclusive no dia das eleições, será permitido aos membros das chapas e seus prepostos, todos os atos de campanha inclusive livre trânsito junto aos servidores do Banco Central lembrando-lhes sobre a votação e entrega de material de campanha.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

Comissão Eleitoral:

Presidente – Carlos Tadeu Pimenta _____

Secretário – Luis Carlos Spaziani _____

Vogal – Miriam de Oliveira _____

Suplente - Jorge Paulino Junior _____